



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação SEI-GDF n.º 29/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00017704/2017-85

Parecer Técnico nº: 135/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: LIDER POSTO DE SERVIÇO LTDA

CNPJ: 03.357.735/0001-65

Endereço: STRC/SUL ÁREA ESPECIAL Nº 03 CENTRO DE VIVÊNCIA GUARÁ /DF

Coordenadas Geográficas: 15°47'31.98"S, 47°59'07.26"O

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 29/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 135/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00017704/2017-85**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 0391-000067/2010 para a atividade **Posto Revendedor de Combustíveis** para a razão social **Líder Posto de Serviço Ltda.**, CNPJ: 03.357.735/0001-65, tendo esse instalado em suas dependências, 05 (cinco) tanques subterrâneos, sendo 4 (quatro) tanques plenos e 1 (um) tanque subterrâneo tripartido (NBR 13785), com capacidade total dos tanques de 135 m³.
2. Esta licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução nº 213/2013 - IBRAM, com a complementação, de acordo com os itens 6.3 "1" e 6.2 "4" deste Parecer.
4. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF), conforme item 6.1 "10" deste Parecer.
5. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado por ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento, de acordo com o item 6.1 "16".
6. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP atualizado, de acordo com o item 6.1 "17".
7. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Planta do Posto de Abastecimento, com alocação das vias de acesso, com a atualização das unidades abastecedoras.

8. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO, com memorial de cálculo (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com a atualização das áreas contribuintes (área de lavagem/lubrificação/pista de abastecimento) de acordo com o item 6.3 "4" deste Parecer.
9. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com a complementação, conforme instruções do item 6.1 "5" deste Parecer.
10. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com a complementação, conforme instruções do item 6.1 "7" deste Parecer.
11. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA, caso não seja mais atendido por esse sistema, encaminhar carta para ADASA comunicando sobre a restrição de uso da água subterrânea e à construção de poços de captação de água no local e apresentar a este Instituto cópia da mesma com carimbo de recebimento e número de protocolo da ADASA.
12. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, declaração/carta informando a desativação da área lubrificação.
13. Adequar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, o Sistema de Separação de Água e Óleo - SAO da área de lavagem de veículos e instalar caixa de areia central interligada ao SAO, considerando a IN nº 213/2013, ABNT NBR 14.605 e as normativas da CAESB. O projeto e execução/instalação do SAO deverá ser realizada por profissional habilitado. Apresentar relatório fotográfico após instalação.
14. Adequar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, área de lubrificação de veículos localizada no pátio interno do posto, adotar tanque de armazenamento de OLUC e colocá-lo em local coberto e circundado por canaleta. Após essas adequações, apresentar relatório fotográfico e nota fiscal do tanque de armazenamento de OLUC.
15. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
16. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
17. É necessário que o profissional técnico seja listado no Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental deste órgão, de acordo com o item 6.1 "18" deste Parecer.
18. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC, **anualmente** e conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma. É necessário que o profissional técnico seja listado no Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental deste órgão, de acordo com os itens 6.1 "12" e 6.3 "2" deste Parecer.
19. Apresentar, **semestralmente**, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
20. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;

21. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico, conforme item 6.3 "9" deste Parecer;
22. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada, conforme o item 6.2 "2" deste Parecer;
23. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos, conforme o item 6.2 "2" deste Parecer;
24. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada, conforme item 6.3 "5" deste Parecer;
25. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
26. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
27. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
28. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
29. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
30. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 25/04/2018, às 08:10, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Agleibe Araujo Ferreira, Usuário Externo**, em 25/04/2018, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **7379648** código CRC= **222A2E0F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00017704/2017-85

Doc. SEI/GDF 7379648